



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Portaria nº 137, de 05 de maio de 2021.

REVOGA AS PORTARIAS PRT9 Nº 61, DE 20.11.2014 E PRT9 Nº 124, DE 27.04.2021 E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO CADASTRO REGIONAL DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REVERSÃO DE BENS E RECURSOS ORIUNDOS DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, III e IV e § 2º, VI, da Portaria PGT nº 1.728, de 2 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a vigência Portaria nº 61, de 20.11.2014, que instituiu o Banco de Projetos para Prevenção e Reconstituição dos Bens Jurídicos Trabalhistas, gerido pela Comissão Socioambiental da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020, expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a qual dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021, expedida pelo Procurador-Geral do Trabalho, que regulamenta o procedimento para cadastramento de órgãos, entidades e projetos pelas Procuradorias Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a existência de bens e recursos pendentes de destinação no âmbito dos procedimentos administrativos e judiciais de atribuição da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, assim como a necessidade de adequada reparação e reconstituição dos bens jurídicos lesados no âmbito das relações trabalhistas; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a reversão de bens e recursos a entidades e órgãos públicos ou privados, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, adequa-se aos princípios que regem a Administração Pública, inscritos no caput do art. 37 da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria PRT9 n.º 61, de 20.11.2014, que instituiu o Banco de Projetos para Prevenção e Reconstituição dos Bens Jurídicos Trabalhistas, gerido pela Comissão Socioambiental da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º Instituir o “CADASTRO REGIONAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO”, voltado a orientar e promover o suporte à atuação de suas Procuradoras e Procuradores do Trabalho na escolha das formas de reparação social, mediante a reversão de bens e recursos decorrentes de sua atuação institucional.

Art. 3º Aprovar o modelo de Edital de Cadastramento a ser publicado semestralmente pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, na forma do ANEXO I desta Portaria.

§ 1º O modelo de requerimento para inclusão no cadastro é aquele definido no ANEXO II desta Portaria.

§ 2º Eventual falsidade de algum dos documentos exigidos para o cadastramento ensejará o imediato indeferimento do pedido de inclusão da respectiva entidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º No caso de órgãos públicos, além do requerimento eletrônico de inclusão no cadastro, somente serão exigidos os documentos listados nos incisos II e V do art. 6º da Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Art. 4º A Chefia de Gabinete da Procuradora-Chefe será responsável pela autuação e acompanhamento do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) destinado à formalização do Cadastro Regional de Órgãos e Entidades, competindo-lhe realizar o recebimento dos requerimentos, a verificação da documentação apresentada pelos interessados e a atualização do cadastro.

§ 1º Sendo verificada a ausência ou a insuficiência de algum dos documentos necessários para o cadastramento, a entidade será notificada para apresentar a documentação necessária no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Após a verificação e eventual complementação da documentação, o requerimento deverá ser encaminhado à Procuradora-Chefe para autorizar a inscrição da entidade no cadastro.

§ 3º Do ato de indeferimento da inclusão no cadastro caberá pedido de reconsideração, a ser encaminhado à Procuradora-Chefe, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º As entidades beneficiadas com a reversão de bens e recursos deverão prestar contas de sua utilização, nas formas e nos prazos estabelecidos pela Procuradora e Procurador do Trabalho oficiante.

§ 1º O Gabinete da Procuradora e Procurador do Trabalho oficiante será o responsável pelo controle da efetiva destinação dos bens e recursos e, igualmente, pela aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade beneficiada, devendo o respectivo Gabinete proceder ao registro dos valores disponibilizados e projetos contemplados, bem como outras informações necessárias para subsidiar a avaliação anual de resultados, utilizando-se para tanto da ferramenta disponibilizada pelo Sistema MPT DIGITAL (Extrajudicial/Procedimentos/Doações-Multas).

§ 2º As entidades que não prestarem contas na forma prevista no caput deste artigo, ou que as prestarem em desacordo com o(s) projeto(s) apresentado(s), serão suspensas do Cadastro Regional de Órgãos e Entidades e poderão ser dele excluídas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de defesa e sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal de seus gestores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§3º. O gabinete do Procurador ou da Procuradora do Trabalho oficiante ficará responsável pela comunicação à Procuradora-Chefe de ocorrências relacionadas à prestação de contas, conforme parágrafo anterior.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Chefe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margaret Matos de Carvalho
Procuradora-Chefe da PRT da 9ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I

EDITAL – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

EDITAL Nº __/2021 - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

PGEA Nº 20.02._____

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

A Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75/1993, delegações decorrentes da Portaria PGT nº 1.728/2017, e, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 179, de 26 de novembro de 2020, e ao quanto estabelecido pela Portaria PGT nº 330/2021, que regulamenta o art. 8º da referida Resolução, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos, entidades e projetos mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentarem pedidos de reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(às) membros(as) do MPT que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores a fim de promover direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, ou, na falta, de direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua **inscrição** por meio do serviço de Protocolo Administrativo eletrônico (PGEA Procedimento de Gestão Administrativa), anexando-se o **Formulário** (Anexo), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

- I – **Atos constitutivos**, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;
- II – **Documento de identificação** do responsável legal do órgão ou entidade, bem como dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;
- III – Reconhecimento de **utilidade pública**, se houver;
- IV – **Certidões** de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** (disponível através de consulta no endereço eletrônico <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) e quanto à inexistência de débitos **previdenciários** (disponível através de consulta no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>) e judiciais **trabalhistas** (disponível através de consulta no endereço eletrônico <https://www.tst.jus.br/certidao>), mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;
- V – **Declaração** de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho;

No caso de órgãos públicos, além do requerimento para inclusão no cadastro, somente serão exigidos os documentos listados nos incisos II e V da presente seção.

3. DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá à Procuradora-Chefe, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução CSMPT nº 179/2020 e da Portaria PGT nº 330/2021.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único técnico, científica e/ou operacionalmente apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessário, do(a) Coordenador(a) da correspondente Procuradoria do Trabalho no Município.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional que poderá ser utilizado pelos(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E TERMOS DE COMPROMISSO DE GESTÃO DE RECURSOS

No caso de execução de projetos, em caso de a entidade ou órgão previamente cadastrado for selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica, na forma do art. 8º da Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

- I – A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;
- II – A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;
- III – O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;
- IV – A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;
- V – O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

No caso de reversão de bens, serviços ou valores, a fim de atender ao disposto no art. 5º, § 6º da Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020, poderá ser utilizado o termo de compromisso de gestão de recursos específico, conforme



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

modelo anexo, a ser celebrado com pessoas jurídicas aptas, diretamente pela Procuradora e Procurador do Trabalho oficiante.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas junto à Chefia de Gabinete da Procuradora-Chefe, por meio do telefone (41)3304-9100, ou por meio do endereço eletrônico prt09.gabinete@mpt.mp.br

MARGARET MATOS DE CARVALHO
PROCURADORA-CHEFE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome do órgão/entidade:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Site:	
Telefone:	
E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome:	
CPF:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Breve histórico da instituição:	

De preenchimento livre. Deve-se dar destaque à atuação do interessado na promoção de direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, indicando, expressamente, se for esse o caso. Na falta de atuação relacionada aos direitos sociais trabalhistas, devem ser descritas as atuações para a promoção de direitos sociais outros, de notório interesse público, priorizando, em qualquer caso, todas as iniciativas e projetos que foram realizadas no local do dano.

PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA:	
	Aquisição de bens



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Execução de projeto

Neste campo, deve ser marcado um "X" em uma das opções, que orientará o preenchimento do restante do formulário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

(Esta página só deverá ser preenchida caso o órgão/instituição vise à reversão de recursos para a aquisição de bens.)

IDENTIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)		
Quantidade	Descrição	Valor Unitário

Deverão ser especificados todos os bens que o órgão ou a entidade tenha interesse em adquirir com destinação direta ou com recursos provenientes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho. Devem ser listados os bens necessários, com sua respectiva quantidade, e seu valor por unidade. Não há limites de itens a serem preenchidos, sendo a quantidade de linhas apenas exemplificativa.

VALOR	
Valor total solicitado:	
Valor a ser arcado pelo órgão/entidade, se for o caso:	

O valor total deverá corresponder à relação dos valores unitários apresentados, multiplicados pelas quantidades solicitadas, representando o custo total do projeto.

O campo “valor a ser arcado pelo órgão/entidade” destina-se à informação de eventual e opcional contrapartida do órgão/entidade, em caso de haver disponibilidade de utilização de recursos próprios para a aquisição dos bens, ainda que parcial.

BEM(NS)	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO

Neste espaço deverá constar a que se destina(m) o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) ou revertido(s), bem como o objetivo social buscado pela destinação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

IMPACTO DO USO DO BEM

Quantidade de pessoas		
<input type="checkbox"/> Nacional		
	Especificar (qual município ou região, bairro ou segmento)	Quantidade de pessoas
<input type="checkbox"/> Regional		
<input type="checkbox"/> Local		
Descrição do impacto		
Meios de aferição do impacto		

Identificar qual será a abrangência do impacto do uso do bem, se nacional, regional ou local, e a quantidade de pessoas que serão afetadas/beneficiadas pela aquisição do bem. Caso o uso restrinja, regional ou localmente, seus impactos, deve ser descrito a qual município se referem os resultados, ou a quais outros segmentos (região administrativa, bairros, regiões metropolitanas etc). A descrição do impacto projetado auxilia no que chamamos em gestão de “efetividade” do projeto, ou seja, os impactos esperados sobre uma determinada realidade. E os meios de verificação referem-se à indicação dos instrumentos que serão utilizados para a aferição do impacto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO**

(Esta página só deverá ser preenchida caso o órgão/instituição vise à reversão de recursos para desenvolvimento de projeto.)

DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Nome do projeto:	
Descrição e justificativa:	

Descrever com clareza e concisão o que será desenvolvido e a relevância do projeto para a entidade e a comunidade. Deve-se constar inclusive os recursos humanos e materiais necessários para sua efetivação, possibilitando o entendimento de sua execução.

Deve-se explicar a importância das ações a serem desenvolvidas para os usuários, outros órgãos ou entidades, e para a sociedade em geral.

Não há limite de espaço para o preenchimento, sendo a quantidade de linhas meramente exemplificativa.

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO	
Nome:	
CPF:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

IMPACTO DO USO DO BEM	
	Quantidade de pessoas
() Nacional	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	Especificar (qual município ou região, bairro ou segmento)	Quantidade de pessoas
() Regional		
() Local		
Descrição do impacto		
Meios de aferição do impacto		

Identificar qual será a abrangência do impacto do uso do bem, se nacional, regional ou local, e a quantidade de pessoas que serão afetadas/beneficiadas pela aquisição do bem. Caso o uso restrinja, regional ou localmente, seus impactos, deve ser descrito a qual município se referem os resultados, ou a quais outros segmentos (região administrativa, bairros, regiões metropolitanas etc). A descrição do impacto projetado auxilia no que chamamos em gestão de “efetividade” do projeto, ou seja, os impactos esperados sobre uma determinada realidade. E os meios de verificação referem-se à indicação dos instrumentos que serão utilizados para a aferição do impacto.

CRONOGRAMA DO PROJETO		
Etapas	Desenvolvimento	Tempo de Duração
Tempo de duração total do projeto:		

“Etapa” é uma atividade ou conjunto de atividades com o fim de se atingir determinada meta voltada à conclusão do projeto. É comum que se inicie a descrição de uma etapa por um verbo de ação. Informar as etapas necessárias, além de indicar quais atividades e como elas serão desenvolvidas para atingir os objetivos propostos.

As etapas devem também ser definidas no tempo, com a indicação do lapso temporal estimado para sua duração (em dias ou meses, por exemplo).

ORÇAMENTO		
Quantidade	Descrição	Valor Unitário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Na descrição dos recursos, deverá constar todo e qualquer material necessário para a execução do projeto, tais como insumos e recursos humanos. Em caso de reforma, listar materiais que serão utilizados. O valor listado deverá se basear em detalhada pesquisa de mercado, apresentando-se o de menor valor.

Não há limite de espaço para o preenchimento, sendo que a quantidade de linhas é meramente exemplificativa.

VALOR	
Valor total solicitado:	
Valor a ser arcado pelo órgão/entidade, se for o caso:	

O valor total deverá corresponder à relação dos valores unitários apresentados, multiplicados pelas quantidades solicitadas, representando o custo total do projeto.

O campo “valor a ser arcado pelo órgão/entidade” destina-se à informação de eventual e opcional contrapartida do órgão/entidade, em caso de haver disponibilidade de utilização de recursos próprios para a aquisição dos bens, ainda que parcial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO DE RECURSOS

Autos nº _____

Às _____h do dia ____/____/____ na sede da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO**, na presença da Procuradora/Procurador do Trabalho _____, compareceu a _____ (*entidade*), entidade cadastrada perante a Comissão de Responsabilidade Social da Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, regularmente representada por seu responsável legal, para firmar Termo de Compromisso de Gestão de Recursos, sob as seguintes condições:

Considerando a _____ (*descrever a origem do recurso e os valores a serem destinados*);

Considerando que a entidade indicada _____ (*descrever a relação do objeto da entidade com a proteção de direitos trabalhistas*), compromete-se a:

1) Adotar conduta compatível com a boa gestão financeira dos recursos recebidos;

2) Aplicar os recursos na _____ (*descrever o objeto da destinação – bens ou projeto*), prestando conta nos autos do _____ (*descrever procedimento*);

3) Qualquer alteração da destinação, seja de valor, seja de entidade beneficiária ou tipo de atividade a ser executada deverá ser precedida da autorização do Ministério Público do Trabalho;

4) Apresentar ao Ministério Público do Trabalho, sempre que solicitado, relatório acompanhado de documentos que comprovem a aplicação dos recursos na forma acordada, incluindo as respectivas notas fiscais;

5) Apresentar ao Ministério Público do Trabalho documentos que comprovem que a entidades beneficiárias concordam em apresentar relatórios e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos.

6. Cláusula de responsabilidade. Fica a entidade compromissária ciente de que, se acaso verificado emprego dos valores recebidos em desconformidade com as finalidades previstas acima, incorrerá na obrigação de proceder à devolução de todos os valores utilizados indevidamente, além de estar sujeita à tipificação criminal correspondente.

Assinaturas